



MENSAGEM Nº 150/2018

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Autoriza o Município de São Bento do Sul, através da Fundação Cultural, a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC/SC.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, com os cordiais cumprimentos, envio-lhes o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de São Bento do Sul, através da Fundação Cultural, a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC/SC.

O convênio visa a execução de 11 (onze) projetos, de autoria do SESC, na cidade de São Bento do Sul, englobando-se a gestão, produção e realização dos espetáculos, os quais são oriundos de diversas partes do país.

Importante salientar que dentro do Sistema Municipal de Cultura de São Bento do Sul compete à Fundação Cultural subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CM1585 28/Jun/2018 14:40 002853

043/13



PROJETO DE LEI Nº 150, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bento do Sul, através da Fundação Cultural de São Bento do Sul, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC, para a realização 11 (onze) projetos culturais, conforme minuta que consta no Anexo Único, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Os 11 (onze) projetos culturais de autoria do SESC serão assim divididos:

- I – 3 (três) espetáculos do projeto “Baú de Histórias”;
- II – 3 (três) espetáculos do projeto “Em Cena Santa Catarina”;
- III – 3 (três) shows do “Circuito SESC de Música”;
- IV – 2 (dois) espetáculos do projeto “Palco Giratório”.

Art. 3º Pela execução dos projetos mencionados no artigo anterior, o Município de São Bento do Sul, através da Fundação Cultural de São Bento do Sul, efetuará o repasse financeiro do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Serviço Social do Comércio - SESC.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



MINUTA

CONVÊNIO Nº 001/2018 – FUNDAÇÃO CULTURAL

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.788.281/0001-16, com sede no Largo Hugo Fischer, nº 33, Centro, CEP 89.290-000, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MÁRCIO BROSOWSKY, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 420.778.699-68, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, pessoa jurídica de direito privado, administração regional no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 1º e 4º andares, Centro, Florianópolis/SC, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor do Departamento Regional, Sr. **ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS**, portador do CPF nº 459.969.119-49, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio visa a execução de projetos culturais de autoria do SESC, ora CONVENIENTE, assim divididos: a) 3 (três) espetáculos do projeto “Baú de Histórias”; b) 3 (três) espetáculos do projeto “Em Cena Catarina”; c) 2 (dois) espetáculos do projeto “Palco Giratório”; d) 3 (três) shows do “Circuito SESC de Música”, consistindo na gestão, produção e realização dos espetáculos, os quais são oriundos de diversas partes do país.

Parágrafo Único. As peculiaridades concernentes à realização do objeto do presente instrumento, como definição de local de realização dos espetáculos, horário, equipe técnica, data de realização, horário de visitação, etc., ficam a critério de acordo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira será efetuada na cidade de São Bento do Sul, em locais adequados para a realização de cada projeto, previamente aprovados pelas partes e cedidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração até o término da consecução do cronograma de eventos, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

São de responsabilidade do CONVENENTE:

- a) Providenciar o pagamento dos serviços sob sua responsabilidade, contratados para a execução dos projetos;
- b) Fornecer os equipamentos necessários para a produção dos eventos (iluminação, sonorização) e realizá-los;
- c) Fornecer dados relativos às normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços descritos na Cláusula Primeira possam ser desempenhados;
- d) Manter o nome da CONCEDENTE como parceira e realizadora em outras programações culturais que tenham o devido apoio com a cessão do espaço, de equipamentos ou qualquer outro tipo de suporte.

§ 1º A forma de execução do projeto, a coordenação da equipe envolvida, os equipamentos utilizados e demais questões técnicas ficam a critério do CONVENENTE, exclusivamente.

§ 2º Em caso de acidente, caso fortuito ou de força maior, não caberá ao CONCEDENTE pagar qualquer espécie de indenização.

§ 3º A utilização de pessoal pela CONVENENTE, na execução dos projetos do presente convênio, nas condições de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não configura nenhuma vinculação ou direito em relação à CONCEDENTE, ficando a cargo exclusivo do CONVENENTE a integral responsabilidade no que se refere aos direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

São de responsabilidade da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar os espaços para os projetos estaduais e nacionais;
- b) Promover o repasse financeiro estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos projetos, conforme Cláusula Primeira, a CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao CONVENENTE, em parcela única, a ser paga no dia **XXXXX**, sendo de responsabilidade do CONVENENTE as demais despesas para a execução dos projetos.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Convênio e que sejam de obrigação da CONCEDENTE, correrão com base na Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA



O não comparecimento injustificado da CONVENIENTE em qualquer local, dia ou horário definido para a apresentação dos projetos definidos na Cláusula Primeira importará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do convênio à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

São as seguintes hipóteses de rescisão do presente convênio:

- a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste convênio;
- b) Por interesse de qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias e desde que apurado eventual saldo a ser restituído à CONCEDENTE;
- c) Por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio em 3 (três) vias de igual teor.

São Bento do Sul/SC, xxxx de xxxxxxx de 2018.

**FUNDAÇÃO CULTURAL
DE SÃO BENTO DO SUL**
MÁRCIO BROSOWSKY
PRESIDENTE
CONCEDENTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ROBERTO ANASTÁCIO MARTINS
Diretor do Departamento Regional
SESC/SC
CONVENIENTE

Testemunhas:

Patrick Lemos
Chefe de Divisão Cultural

xxxxxx
Gerente São Bento do Sul – SESC/SC

ASSESSORIA JURÍDICA

xxxxx
xxxxxxx